

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **03550e18**

Exercício Financeiro de **2017**

Prefeitura Municipal de **LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**

Gestor: José Ricardo Assunção Ribeiro

Relator Cons. Subst. Cláudio Ventin

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, e 13, § 3º, da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando as irregularidades praticadas pelo Sr. **José Ricardo Assunção Ribeiro, Prefeito do Município de Livramento de Nossa Senhora**, durante o exercício financeiro de 2017, todas elas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas nº **03550e18**, sem que, contudo tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do artigo 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 06/91;

RESOLVE:

Imputar ao Sr. José Ricardo Assunção Ribeiro, Prefeito do Município de Livramento de Nossa Senhora, com arrimo no artigo 71, inciso I e II, da Lei Complementar nº 06/91 e do estatuído no art. 13, § 3º, da Resolução TCM nº 627/02, tendo em vista o constante no processo nº **03550e18**, **multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, a ser recolhida ao erário municipal, na forma estabelecida na Resolução TCM nº 1.124/05, sob pena de se adotar as medidas preconizadas no art. 74 da multicitada Lei Complementar. Tal cominação se não for paga no prazo devido, será acrescida de juros legais.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de novembro de 2018.

Cons. Fernando Vita
Presidente em Exercício

Cons. Subst. Cláudio Ventin
Relator



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.